

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões. 13/5/65
Presidência da Câmara Municipal



PROJETO DE Lei n.º 30-65

Assunto Planos genéricos de valores prefeito de lançamento dos impostos Predial, Territorial e Urbano e de outras providências

Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão Aprovado global em 14/5/65 Jul

Segunda Discussão Aprovado global em 14/5/65 Jul

Redação Final Dispensa por solicitação do Vereador F. Brazzavini Jul

Observações: Para parecer do Presidente da Comissão de Justiça e membros da Comissão de Obras, lendo o presente projeto. Pôr em votação. Jul 12/5

→ Encaminhado para a sessão de 29/4/65
Aprovado por unanimidade em 14/5/65

Secretaria da Câmara Municipal, em

747/65

PROJETO DE LEI Nº 30/65

Dispõe sôbre plantas genéricas de valores para efeito de lançamento dos Impostos Prediale Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal editará, periodicamente, Plantas Genéricas de Valores médios correntes dos terrenos e valores unitários das construções, existentes dentro do perímetro urbano, para fins de lançamentos dos impostos Predial e Territorial.Urbano.

Artigo 2º - A Planta de que trata o artigo anterior será elaborada por uma Comissão composta de 5(cinco) membros, escolhidos pela Câmara Municipal, dentre uma lista de 10(déz) nomes, enviada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Comissão deverá apresentar seu trabalho, dentro do prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua nomeação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 7 de maio de 1965

Luiz Razeira

(a) - Luiz Razeira

[Signature]

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS. e *obras*
para os devidos fins.
Sala das Sessões. *7/5/1965*

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

~~Para relator nomeio o nobre vereador~~
~~José Sérgio Conti~~ O projeto é legal e necessário
pela sua aprovação
Em 7/5/65
Oliviero - vice-presidente

O Projeto é legal, e necessário. Sou pelo seu aprovação, pois o mesmo visa sanar as dificuldades nos lançamentos dos impostos predial e Territorial Urbano.

Em sesses. 7/5/65 -

~~Assinatura~~
Membros - ~~Assinatura~~

Parecer: em decorrência a aprovação do Projeto do cadastro imobiliário o melhor meio para nomeio de comissão arbitrária é do representante Projeto
Assinatura - 7/4/65

De acordo com o parecer do Deputado José Sérgio Conti. Em, 7/5/65. Assinatura



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto 30/65
 Plenamente de acordo
 com o projeto. É necessário
 e urgentíssimo.
 José Oscar
 P.C.F.O.
 7/5/65

~~De acordo com o Projeto 30/65.~~
 De acordo com o Projeto 30/65.
 Presidente C.F.O.
 Rosier
 7/5/65
 70% favorável ao parecer de Presidente.
 Em - 7-5-65



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto Lei 30/65

Nomeio para relator o nobre vereador
Oswaldo Alves de Oliveira.

Limí Roseira = 13/5/65

Confirmando meu parecer dado na Comissão de
Justiça e Redação

Em 13/05/65

Limí Roseira relator

De acordo: Limí Roseira
13/5/65